

A PERCEPÇÃO DE ALUNOS DO 7º ANO DO CEPI DE APLICAÇÃO SOBRE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: UM ESTUDO SOBRE O CASO ISABELLA NARDONI NA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Kaio José Silva Maluf Franco¹; Ana Beatriz Alves de Sousa²; Cecília Geovanna Bueno de Castro³; Hemanuele Fonseca Timóteo⁴; Laura Nunes de Oliveira⁵; Luana Pereira Barbosa⁶;

¹Centro de Ensino de Período Integral de Aplicação, kaio.franco@seduc.go.gov.br; ²Centro de Ensino de Período Integral de Aplicação, ana.sousa307@aluno.educa.go.gov.br; ³Centro de Ensino de Período Integral de Aplicação, cecilia.geovanna@aluno.educa.go.gov.br; ⁴Centro de Ensino de Período Integral de Aplicação, hemanuele.timoteo@aluno.educa.go.gov.br; ⁵Centro de Ensino de Período Integral de Aplicação, laura.oliveira74@aluno.educa.go.gov.br; ⁶Centro de Ensino de Período Integral de Aplicação, luana.barbosa11@aluno.educa.go.gov.br

Resumo: Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa-ação desenvolvida com alunos do 7º ano do Ensino Fundamental de um Centro de Ensino em Período Integral (CEPI) em Goiás, no âmbito do componente curricular de Iniciação Científica. A proposta teve como objetivo central analisar as fases da investigação do "Caso Isabella Nardoni" à luz da metodologia científica, utilizando o notório evento criminal como um estudo de caso para fins pedagógicos. A metodologia adotada foi de natureza qualitativa, combinando pesquisa bibliográfica, análise documental e um estudo de caso prático, no qual os estudantes registraram suas observações e reflexões em um "Diário de Bordo". O problema de pesquisa buscou compreender como os procedimentos de uma investigação criminal podem ser assimilados pelos alunos a partir das etapas do método científico. Os resultados demonstram que a abordagem foi eficaz ao permitir que os estudantes estabelecessem paralelos diretos entre as diligências da perícia criminal — como o isolamento do local, a observação, a coleta de vestígios e a reconstituição dos fatos — e as fases de um projeto de pesquisa científica, que incluem a observação do problema, a formulação de hipóteses, a coleta de dados e a análise das evidências. A experiência promoveu o desenvolvimento do pensamento crítico, à medida que os alunos foram incentivados a confrontar as narrativas midiáticas com os laudos periciais, aprendendo a diferenciar fatos comprovados de opiniões. Conclui-se que a utilização de um tema de grande repercussão social e de interesse dos jovens potencializa o engajamento e o protagonismo estudantil, tornando o aprendizado do método científico uma atividade concreta e significativa, capacitando-os a analisar informações de forma mais criteriosa e a construir argumentos baseados em evidências sólidas.

Palavras-chave: Iniciação Científica; Criminologia; Caso Isabella Nardoni; Metodologia Científica.

INTRODUÇÃO

Goiás (2024) afirma que a Iniciação Científica emerge como um componente curricular inovador na matriz dos Centros de Ensino em Período Integral - CEPI da rede estadual de Goiás, sendo ofertada aos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Este programa representa uma iniciativa estratégica da Secretaria de Estado da Educação de Goiás - SEDUC-GO para fomentar o pensamento científico e o protagonismo estudantil desde a educação básica. Com o objetivo central de promover um ensino baseado na investigação, o componente proporciona aos estudantes a oportunidade de

explorar procedimentos científicos a partir de questões originadas no cotidiano. Para isso, apresenta os métodos de pesquisa, as etapas de um projeto, o uso do diário de bordo e as ferramentas para análise de dados, alinhando-se diretamente às competências gerais da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, como a de exercitar a curiosidade intelectual e a de argumentar com base em fatos e informações confiáveis.

Alinhada ao princípio do protagonismo estudantil, a definição do tema de pesquisa ocorreu de forma democrática e partiu das curiosidades da própria turma (Goiás, 2024). Inicialmente, um leque de interesses emergiu, com propostas que iam desde questões humanitárias, como “como acabar com a fome no mundo”, até inquietações sobre ciência e tecnologia, como os efeitos do lixo espacial no sistema solar, a busca pela cura do TDAH e a história dos campeonatos de futebol. Diante da diversidade de assuntos e de um impasse na votação, que refletiu uma disputa lúdica entre os interesses de meninos e meninas, a turma optou por um consenso. Assim, foi escolhido um tema neutro que despertava a curiosidade de todos: a solução de crimes complexos, utilizando o caso Isabella Nardoni como ponto de partida devido à sua ampla repercussão midiática e ao rico material investigativo disponível para análise.

A partir da discussão em sala de aula, os estudantes do 7º ano do CEPI de Aplicação de Iporá GO definiram como problema de pesquisa a seguinte questão: como os procedimentos de uma investigação criminal podem ser compreendidos pelos alunos a partir das etapas do método científico. Para responder a essa pergunta, estabeleceu-se como objetivo geral analisar as fases da investigação do caso Isabella Nardoni à luz da metodologia científica estudada ao das atividades do componente curricular. A fim de alcançar essa meta, foram traçados os seguintes objetivos específicos: a) compreender os conceitos fundamentais da criminologia e do método científico por meio de leituras dirigidas; b) identificar as principais etapas da investigação criminal (isolamento do local, coleta de vestígios, análise pericial e reconstituição) assistindo a documentários sobre o caso disponíveis em plataformas de streaming como Netflix e YouTube; c) associar cada fase da investigação pericial às etapas do projeto de pesquisa científica (observação, formulação de hipóteses, coleta de dados, análise e conclusão); e d) desenvolver a capacidade de análise crítica e argumentação ao debater em grupo a validade das provas e as conclusões apresentadas pela investigação oficial.

Para atingir tais objetivos, este artigo está estruturado em seções que se aprofundam na temática. Inicialmente, será apresentada a metodologia de pesquisa,

detalhando a abordagem qualitativa de estudo de caso. Em seguida, a seção de discussão dos resultados irá expor os conceitos de criminologia e as etapas da investigação criminal, conectando-os diretamente à experiência dos alunos e ao desenvolvimento do protagonismo estudantil, para, ao final, apresentar as conclusões da pesquisa.

METODOLOGIA DE PESQUISA OU MATERIAL E MÉTODO

Este manuscrito caracteriza-se como relato de experiência com abordagem de pesquisa-ação em contexto escolar, configurando um estudo qualitativo aplicado que analisa produtos de aprendizagem gerados por estudantes durante a intervenção pedagógica. A experiência foi desenvolvida no 7º ano do CEPI de Aplicação, em Iporá GO, no âmbito do componente curricular Iniciação Científica, com mediação do professor-pesquisador ao longo do período letivo de 2025. Por tratar-se de investigação bibliográfica, documental e jornalística, complementada por análise de documentários televisivos, sem coleta de dados sensíveis identificáveis e sem experimentação com seres humanos, não foi submetida a Comissão de Ética na Pesquisa; as atividades decorreram de práticas pedagógicas curriculares regulares, com registros acadêmicos internos em Diário de Bordo (Goiás, 2024).

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

De acordo com Juristas (2024), um caso criminal é uma situação jurídica que se inicia quando uma pessoa ou grupo é formalmente acusado pela prática de uma infração penal, conforme as leis de um país. Neste cenário, o Estado, agindo por meio do Ministério Público, assume o papel de acusador, buscando a responsabilização legal do réu. O processo é marcado por uma acusação formal que detalha os crimes, a figura do réu que possui direito à ampla defesa, a apresentação de provas por ambas as partes e, finalmente, um julgamento conduzido por um juiz ou júri, que decidirá sobre a culpa ou inocência com base nas evidências apresentadas.

O direito criminal, por sua vez, de acordo com Arrais (2024), possui uma função social essencial, que é regular o comportamento humano para manter a ordem e a justiça, protegendo bens jurídicos fundamentais como a vida e o patrimônio. Diferentemente dos casos civis, que tratam de interesses particulares, os casos criminais são de natureza pública, pois envolvem a proteção de toda a sociedade e são iniciados pelo Estado. Seu objetivo principal é a aplicação da justiça através da responsabilização do acusado,

podendo resultar em sanções como prisão ou multa. Ainda assim, o sistema garante ao réu direitos fundamentais, como a presunção de inocência e o direito a uma defesa técnica, assegurando um julgamento justo tanto para a vítima quanto para o acusado.

Como base em Mocinho (2023), o conceito de crime é analisado sob três óticas distintas, porém complementares: a formal, a material e a analítica. Sob o prisma formal, crime é toda conduta que a lei penal proíbe, vinculando-se diretamente ao princípio da legalidade, que afirma que não há crime sem lei anterior que o defina. Já a perspectiva material foca na essência do ato, definindo crime como toda ação ou omissão que causa uma lesão relevante a um bem jurídico protegido pela sociedade, como a vida ou a liberdade, explicando por que tal conduta merece punição. Por fim, o conceito analítico decompõe o crime em seus elementos essenciais, estabelecendo que, para ser considerado crime, o fato deve ser típico (previsto em lei), ilícito (contrário ao direito) e culpável (cometido por um agente que tinha capacidade de entender seu ato e agir de modo diferente).

Os elementos essenciais do crime, em uma perspectiva tripartite, articulam-se de forma sequencial para determinar a responsabilidade penal. Primeiramente, a conduta, que é a ação ou omissão humana, voluntária e consciente, constitui a base de qualquer delito, sendo que atos involuntários não configuram crime. Em seguida, a tipicidade exige que essa conduta se ajuste perfeitamente à descrição contida em uma norma penal, funcionando como um filtro inicial para a criminalização. Uma vez que a conduta é considerada típica, analisa-se a ilicitude ou antijuridicidade, que verifica se o ato contraria o ordenamento jurídico, a menos que esteja amparado por excludentes como a legítima defesa. Finalmente, a culpabilidade avalia se o agente pode ser responsabilizado pelo fato, considerando sua capacidade de compreender a ilicitude do ato e de agir de modo diferente (Mocinho, 2023).

Com base Madrigal (2017), a investigação criminal no Brasil representa a fase inicial da persecução penal, essencial para apurar a materialidade e a autoria de um crime. Entende-se que sua finalidade é a apuração de infrações penais pela polícia judiciária, servindo como uma busca pela verdade para proteger o interesse da sociedade. Na prática, consiste em um conjunto de diligências para elucidar o fato criminoso, enquanto, juridicamente, é uma atividade estatal com uma tríplice função: preparatória (para a ação penal), preservativa (para as provas) e garantidora (protegendo inocentes).

A condução da investigação, afirma Madrigal (2017), é atribuída

constitucionalmente às polícias judiciárias (Federal e Civil), sob a chefia do delegado de polícia, sempre respeitando os direitos e garantias fundamentais como limites à atuação estatal. A doutrina jurídica classifica a investigação em três tipos: a autêntica ou pura, conduzida pela polícia judiciária; a derivada, que são exceções constitucionais como as Comissões Parlamentares de Inquéritos - CPIs e investigações militares; e a não autêntica ou impura, que ocorre à margem das previsões constitucionais e é vista com ressalvas.

Na noite de 29 de março de 2008, entre 23h30 e 23h50, Isabella de Oliveira Nardoni, uma menina de 5 anos de idade, foi assassinada ao ser arremessada do sexto andar do Edifício London, situado na Rua Santa Leocádia, nº 138, no distrito da Vila Guilherme, Zona Norte de São Paulo. O crime ocorreu no apartamento onde residiam seu pai, Alexandre Alves Nardoni, consultor jurídico de 29 anos, e sua madrasta, Anna Carolina Trotta Peixoto Jatobá, ex-estudante de direito de 24 anos. Essas informações são importantes para o estabelecimento da etapa mais extensa do inquérito policial, de acordo com Guimarães (2025), em que são realizadas diversas diligências para colher provas da autoria e materialidade delitiva. O artigo 6º do Código de Processo Penal elenca um rol exemplificativo de diligências que a autoridade policial pode realizar, destacando-se as seguintes medidas investigativas.

A preservação do local do crime constitui a primeira providência, exigindo o deslocamento imediato da autoridade policial para isolar a área e evitar contaminação ou destruição de provas. Em seguida, procede-se à coleta de provas materiais, que inclui a apreensão de objetos relacionados ao fato após liberação pelos peritos criminais, abrangendo análise de impressões digitais, amostras de sangue, DNA, drogas, substâncias químicas e outros vestígios (Walter *et al.*, 2013).

As manchas de sangue no apartamento apresentavam morfologia específica que indicava a altura de quem carregava Isabella. A perícia identificou que todas as manchas de sangue, pela altura em que foram projetadas, correspondiam à estatura de Alexandre Nardoni. Havia evidências claras de tentativa de remoção parcial das manchas de sangue, visíveis através do uso de reagentes químicos e luminol (Matoso, s.d.). O rastro de sangue começava na entrada do apartamento, seguia até próximo ao sofá (onde havia maior concentração), e continuava até o quarto dos filhos menores do casal, de onde Isabella foi arremessada. Uma fralda de pano foi encontrada mergulhada em água dentro de um balde no apartamento, contendo vestígios de sangue de Isabella, indicando que foi utilizada para estancar o sangramento enquanto a menina era transportada do carro até o apartamento

(Barbosa, 2015).

No âmbito das oitivas, realiza-se o depoimento da vítima sobre os fatos, o interrogatório do indiciado com garantia do direito ao silêncio e presença de advogado, e a coleta de depoimentos de testemunhas sob pena de multa em caso de recusa ou falso testemunho. O termo de interrogatório deve ser assinado por duas testemunhas. Complementarmente, podem ser realizados procedimentos de reconhecimento de pessoas e coisas para identificação visual, além de acareações quando há necessidade de confrontar depoimentos conflitantes (Brasil, 1941, Art. 304). Walter *et al.* (2013) afirma que Alexandre Nardoni alegou inicialmente que havia saído do apartamento por alguns minutos para retornar à garagem e ajudar Anna Carolina com os dois filhos menores do casal. Segundo sua versão, ao voltar ao apartamento encontrou a tela de proteção da janela cortada e Isabella caída no jardim. Ele afirmou ter trancado a porta ao sair e sugeriu a possibilidade de um intruso com cópia da chave ter entrado no apartamento. Posteriormente, em seu depoimento no julgamento, Alexandre modificou sua versão, afirmando que não havia trancado a porta.

Os peritos constataram que a tela de proteção da janela foi cortada com uma tesoura encontrada no próprio apartamento. Na tesoura foi encontrado um segmento engastado da tela, comprovando que o corte foi feito de dentro para fora. Este elemento descartou completamente a versão de invasão por terceiros (Marques, 2023). Foram encontradas manchas de sangue no Ford Ka da família, incluindo vestígios na lateral da cadeirinha de criança (onde foi identificado o perfil genético de Isabella e seus irmãos), no encosto do banco do motorista e no assoalho entre as fileiras de bancos. Isso comprovou que Isabella já estava ferida quando entrou no veículo, provavelmente agredida durante o trajeto do supermercado para casa (Matoso, s. d.).

O laudo do Instituto Médico-Legal - IML determinou que a causa da morte de Isabella Nardoni foi asfixia mecânica por esganadura, seguida de politraumatismo. Os três médicos-legistas que examinaram o corpo concluíram de forma unânime que a menina teria morrido apenas em decorrência da esganadura, mesmo que não tivesse sido arremessada. O exame cadavérico sustentou essa conclusão ao revelar achados como marcas de estrangulamento no pescoço, lesões internas na boca indicando uma tentativa de silenciá-la, e sinais característicos de asfixia no coração e nos pulmões (manchas de Tardieu e Paltauf). Embora ainda estivesse viva ao atingir o solo, a presença de poucas fraturas ósseas, como a do punho e da bacia, sugere que o corpo de Isabella estava

relaxado ou inconsciente durante a queda, reforçando que a asfixia ocorreu minutos antes do impacto (G1, 2008).

De acordo com Barbosa (2015), a perícia reconstruiu a dinâmica do crime, apontando que as agressões contra Isabella começaram ainda no carro, onde ela sofreu um ferimento na testa, possivelmente causado por Anna Carolina Jatobá. Para transportá-la do veículo ao apartamento sem deixar rastros, o sangue foi contido com uma fralda, que foi retirada na entrada do imóvel, onde se iniciou um rastro de sangue. No apartamento, enquanto a tela de proteção da janela era cortada, Isabella foi esganada por cerca de três minutos até perder a consciência. Alexandre Nardoni, então, a arremessou pela janela. Marcas dos joelhos e mãos da menina na fachada do prédio foram consideradas vestígios que corroboram essa sequência de eventos.

Rezende (2025) relata que o promotor Francisco Cembranelli denunciou formalmente Alexandre Alves Nardoni e Anna Carolina Jatobá em 7 de maio de 2008. A denúncia imputou ao casal o crime de homicídio triplamente qualificado, com as qualificadoras de meio cruel (asfixia), recurso que impossibilitou a defesa da vítima e a finalidade de assegurar a impunidade de um crime anterior. Para Alexandre, foi acrescentado o agravante de o crime ter sido cometido contra uma descendente. Além disso, ambos foram acusados de fraude processual por terem alterado a cena do crime com o objetivo de induzir a erro o juiz e os peritos. A fundamentação legal baseou-se nos artigos 121, 13, 29, 61 e 347 do Código Penal.

O julgamento de Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá ocorreu de 22 a 27 de março de 2010, no Fórum de Santana, em São Paulo, e foi presidido pelo juiz Maurício Fossen. Após cinco dias, o júri popular considerou o casal culpado pelos crimes. Na sentença, Alexandre foi condenado a 31 anos, 1 mês e 10 dias de reclusão em regime fechado pelo homicídio triplamente qualificado, com o agravante de ser contra descendente, além de 8 meses de detenção em regime semiaberto por fraude processual. Anna Carolina Jatobá recebeu a pena de 26 anos e 8 meses de reclusão em regime fechado pelo homicídio e 8 meses de detenção em regime semiaberto pela fraude processual. Ao proferir a sentença, o juiz destacou a "frieza emocional" e a "insensibilidade acentuada" dos réus e determinou que não poderiam recorrer em liberdade, visando a garantia da ordem pública (Rezende, 2025).

Tanto Anna Carolina Jatobá quanto Alexandre Nardoni obtiveram progressão de regime ao longo do cumprimento de suas penas. Anna Carolina progrediu para o regime

semiaberto em julho de 2017 e, em 20 de junho de 2023, obteve a liberdade com a progressão para o regime aberto. Alexandre Nardoni, por sua vez, passou para o regime semiaberto em abril de 2019 e foi solto para cumprir o restante da pena em regime aberto em 6 de maio de 2024. A decisão de progressão de Alexandre foi fundamentada no cumprimento de mais da metade da pena, no bom comportamento carcerário e no retorno regular das saídas temporárias, apesar de ambos continuarem a negar a autoria do crime (Franco, 2024).

A investigação criminal do Caso Isabella Nardoni pode ser comparada a um projeto de Iniciação Científica que ocorre no CEPI, em que cada etapa da apuração policial corresponde a uma fase da metodologia de pesquisa. A observação inicial da cena do crime, com a vítima no jardim e a tela da janela cortada, funcionou como a etapa de observação do problema, gerando o questionamento central: o que aconteceu com Isabella? A partir dessa pergunta, foram formuladas as hipóteses iniciais, como queda acidental, invasão de um ladrão ou homicídio praticado por alguém no apartamento. Embora o documentário da Netflix tenha inicialmente solidificado a convicção dos alunos quanto à autoria do crime, o aprofundamento nos estudos sobre os procedimentos formais da investigação criminal e do processo penal, como a coleta e análise de evidências e a reconstrução dos fatos, introduziu novas dúvidas. Esse processo reflete como, na pesquisa científica, o aprofundamento teórico e a análise crítica dos dados podem levar ao refinamento ou questionamento das hipóteses iniciais, demonstrando que uma conclusão, mesmo que aparentemente óbvia, precisa ser sustentada por um rigoroso processo metodológico.

O estudo do caso Isabella Nardoni colocou os alunos como protagonistas do próprio aprendizado, ajudando-os a ver como a ciência funciona na vida real por meio de pesquisa social. O trabalho foi muito importante para que os alunos aprendessem a duvidar e a analisar as informações que recebiam da mídia. Eles tiveram que comparar as notícias dos jornais e da TV com os documentos oficiais dos peritos e, com isso, aprenderam a separar o que era um fato comprovado do que era uma opinião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do caso Isabella Nardoni como objeto de estudo na Iniciação Científica demonstrou ser uma ferramenta pedagógica eficaz para o ensino prático da metodologia científica a alunos do Ensino Fundamental. A abordagem permitiu conectar os procedimentos formais de uma investigação criminal às etapas de um projeto de pesquisa,

como observação, formulação de hipóteses, coleta de dados e análise, tornando o aprendizado mais concreto e significativo.

Conclui-se que a Iniciação Científica, ao viabilizar a investigação de temas de grande interesse e repercussão social para os alunos, como a criminologia, potencializa o engajamento, o desenvolvimento do pensamento crítico e o protagonismo juvenil. A experiência reforça que o método científico não é um conhecimento abstrato, mas uma ferramenta aplicável a diversas áreas do conhecimento e fundamental para a compreensão do cotidiano, capacitando os estudantes a analisar informações de forma mais criteriosa e a construir argumentos baseados em evidências.

REFERÊNCIAS

ARRAIS, Eduardo. A importância do direito criminal: protegendo os direitos e a justiça. **Jusbrasil**, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-do-direito-criminal-protectendo-os-direitos-e-a-justica/2384677425>. Acesso em 05/11/2025.

BARBOSA, Renata Ribeiro. **Do crime ao espetáculo**: análise da narrativa construída pela Rede Globo no caso Nardoni. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Comunicação, 2015. Trabalho de Conclusão de Curso de Comunicação com habilitação em Jornalismo. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/31653/1/TCC%20Renata%20Farias.pdf>. Acesso em 06/11/2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em 06/11/2025.

FRANCO, Nádia. Justiça paulista concede a Alexandre Nardoni prisão em regime aberto. **Agência Brasil**, publicado em 06/05/2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-05/justica-concede-alexandre-nardoni-progressao-para-regime-aberto>. Acesso em 06/11/2025.

G1. Isabella teria morrido mesmo sem queda, afirma laudo do IML. **Jornal Nacional**, publicado em 21/04/2008, atualizado em 22/04/2008. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL420203-5605,00.html>. Acesso em 06/11/2025.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação. Iniciação Científica. **SEDUC**, 2024. Disponível em: https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/2025/CEPI/INICIACAO_CIENTIFICA_.pdf. Acesso em 05/11/2025.

GUIMARÃES, Jorge. Inquérito policial: quais as fases? guia completo. **Reis Advocacia**, publicado em 14/12/2024, atualizado em 30/06/2025. Disponível em: <https://advocaciareis.adv.br/blog/criminal/inquerito-policial-quais-fases/>. Acesso em

06/11/2025.

JURISTAS. Significado de caso criminal. **Juristas**, publicado em 27/01/2024.

Disponível em: <https://juristas.com.br/foruns/topic/significado-de-caso-criminal/>.

Acesso em 05/11/2025.

MADRIGAL, Alexis Gabriel. Investigação criminal constitucional: conceito, classificação e sua tríplice função. **Jusbrasil**, publicado em 26/07/2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/investigacao-criminal-constitucional-conceito-classificacao-e-sua-triplice-funcao/481542722>. Acesso em 06/11/2025.

MARQUES, Patrícia. Caso Nardoni: perícia identificou quem atirou Isabella pela janela por meio da morfologia do sangue encontrado no apartamento. **Itatiaia**

Entretenimento, publicado em 17/08/2023. Disponível em:

<https://www.itatiaia.com.br/entretenimento/2023/08/17/caso-nardoni-morfologia-do-sangue-identificou-quem-atirou-isabella-pela-janela>. Acesso em 06/11/2025.

MATOSO, Clara Piauilino. **A relevante atuação da perícia no caso Isabella Nardoni para o processo penal**. Natal, Universidade Potiguar, s.d. Trabalho e Conclusão de Curso de Pós-Graduação em Investigação e Perícia Criminal. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/78a1c44c-34af-45bf-90a5-dfc3a0338717/download>. Acesso em 06/11/2025.

MOCINHO, Thaís de Oliveira. **Teoria do crime e seus elementos**. Rio de Janeiro: [s.n.], 2023. Trabalho apresentado ao Curso de Pós-Graduação em O Ministério Público em Ação, como parte dos requisitos para a avaliação no Módulo de Direito Penal e Processo Penal. Professores Claudia Portocarrero e Antônio José Campos Moreira. Disponível em: <https://www.femperj.org.br/assets/files/TEORIA-DOCRIMEESEUSELEMENTOS.pdf>. Acesso em 06/11/2025.

REZENDE, Guilherme. O caso Isabella Nardoni e a progressão de regime: justiça cumprida ou punição branda?. **Estratégia Carreira Jurídica**, publicado em 16/08/2025, atualizado em 25/08/2025.

WALTER, Bruna Maestri; LOPES, José Marcos; GALINDO, Rogerio Waldrigues; FÉLIX, Rosana. Saiba como funciona formalmente a investigação policial de um assassinato e seus possíveis desfechos. **Gazeta do Povo**, publicado em 03/08/2013. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/especiais/crime-sem-castigo/saiba-como-funciona-formalmente-a-investigacao-policia-de-um-assassinato-e-seus-possiveis-desfechos-c3g2gp3v18jlg4gddjc4k3m6/>. Acesso em 06/11/2025.